

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

(Da Sra. RENATA ABREU)

Susta, com fundamento no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Ato Declaratório Executivo COCAD Nº 2, de 13 de novembro de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, com fundamento no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Ato Declaratório Executivo COCAD Nº 2, de 13 de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil retirou, por meio da edição do Ato Declaratório Executivo COCAD Nº 2, de 13 de novembro de 2023, o atributo "Nome de Fantasia" do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para Microempreendedor Individual (MEI).

Nos termos da legislação civil brasileira, o empresário individual adota, como nome empresarial, a firma individual, constituída por seu nome, por extenso ou abreviado, podendo aditar-lhe também designação mais precisa de seu ramo de atividades.

Além desse signo distintivo, possuindo um estabelecimento físico, ele pode fazer uso do denominado título de estabelecimento, popularmente conhecido como nome de fantasia, o qual, apesar de não levado ao registro público, é passível de proteção pelo ordenamento jurídico a fim de evitar a concorrência desleal.



Nesse sentido, Ato Declaratório Executivo COCAD Nº 2, de 13 de novembro de 2023, ao retirar o atributo "Nome de Fantasia" do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para Microempreendedor Individual (MEI) exorbitou do âmbito de alcance de sua competência regulamentar.

Isso porque, em geral, o MEI nada mais é que um empresário individual que atende aos demais requisitos previstos em lei, sendo-lhe, portanto, facultada a utilização de título de estabelecimento para o exercício de sua atividade.

Não bastasse essa razão, a informação, pelo MEI, da adoção de um título de estabelecimento no CNPJ pode inclusive, servir como meio de prova em eventual discussão relativa a concorrência desleal, caso outro MEI venha, no futuro, na localidade de domicílio empresarial do primeiro, a fazer uso do mesmo nome de fantasia para o exercício de suas atividades.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada **RENATA ABREU**

2024-13389

